

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 3.691, DE 2023

Cria a Rota Turística da Região do Salgado, no Estado do Pará.

Autora: Deputada DRA. ALESSANDRA HABER

Relatora: Deputada SIMONE MARQUETTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que cria a Rota Turística da Região do Salgado, no Estado do Pará, voltado para os segmentos de turismo cultural, gastronômico e de natureza, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Colares, Curuçá, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Salinópolis, São Caetano de Odivelas, São João da Ponta, São João de Pirabas, Terra Alta e Vigia, todos no Estado do Pará. O projeto tem por objetivos: incentivar a divulgação, a conservação e o aproveitamento turístico da Região do Salgado; contribuir para a preservação do bioma local; e conceder oportunidades de geração de emprego e renda para a população local.

A matéria foi distribuída às Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Turismo e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II RICD), em regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

Em 26/11/2024, o PL 3.691/2023 foi aprovado pela Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais e, em 09/12/2024, foi



* C D 2 5 8 8 9 7 4 3 3 6 0 0 *

recebido por esta Comissão de Turismo. Em 24/04/2025, tive a honra de ser designada relatora deste projeto.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XIX), compete a esta Comissão de Turismo se pronunciar acerca do mérito do projeto de lei nº 3.691, de 2023.

A região do Salgado Paraense compreende as Reservas Extrativistas Mãe Grande de Curuçá, São João da Ponta, Caeté-Taperaçu, Tracuateua, Araí Peroba, Gurupi-Piriá, Chocoaré-Mato Grosso e Soure. Predomina, entre as populações tradicionais, a atividade de artesanato, associada à pesca artesanal e à cata do caranguejo. São atividades de uso sustentável de recursos naturais que constituem fontes de renda das comunidades locais.

Estamos convencidos de que este projeto de lei é meritório do ponto de vista do desenvolvimento do turismo brasileiro e encontra amparo nos anseios da população local. Uma rota turística do Salgado tem o potencial de promover a preservação ambiental e cultural da região, na medida em que o turismo sustentável incentiva a conservação dos ecossistemas locais, que são um atrativo para os visitantes.

Ao mesmo tempo, ao destacar as tradições, a culinária e as manifestações artísticas da região, a rota turística contribuiria para a valorização e a manutenção da identidade cultural do Salgado. Isso fortalece o senso de pertencimento da população e garante que o patrimônio imaterial seja transmitido às futuras gerações.

Também, cabe destacar que a criação da rota turística do Salgado tem o condão de inserir a região no mapa turístico do Pará e do Brasil,



* C D 2 5 8 8 9 7 4 3 3 6 0 0 *

atraindo investimentos, fomentando a melhoria da infraestrutura e contribuindo para o desenvolvimento do turismo. A demanda por serviços turísticos pode impulsionar a qualificação profissional da mão de obra local, aumentando a capacidade de atendimento e melhorando a experiência do visitante. Essa visibilidade e o aprimoramento contínuo resultam em um ciclo virtuoso de crescimento, em que o turismo se torna um vetor de desenvolvimento econômico, beneficiando não apenas os turistas que buscam novas experiências, mas também os moradores do Salgado, com mais emprego, renda e aumento da qualidade de vida.

Considerando o exposto, o nosso voto é pela APROVAÇÃO do projeto de lei nº 3.691, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada SIMONE MARQUETTO
Relatora

2025-8091

